



Câmara Municipal de Brejetuba

EMENDA Nº 011/2025 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 19 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, nos termos do § 2º do artigo 29, da Lei
Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 03 de junho de 2025.*


JAIRO CUNHA
Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice-presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª secretária


JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
2º secretário